



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO N.º 4.860, DE 23 DE ABRIL DE 2024

*“Suspende a tramitação de projetos de parcelamentos do solo urbano (loteamentos), e incorporações imobiliárias até 23/10/2024”*

**MAURÍCIO BARONI BERNARDINETTI**, Prefeito do Município de Elias Fausto, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO**, que é dever do Poder Executivo a aprovação de empreendimentos imobiliários de qualquer espécie no território de Elias Fausto;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Orgânica Municipal, Plano Diretor, Lei de Uso e ocupação de solo, determinam que compete ao Executivo o dever e a responsabilidade no crescimento ordenado na cidade;

**CONSIDERANDO**, que recentemente este Município editou seu novo Plano Diretor, bem como modificou e alterou toda a legislação pertinente ao uso e ocupação do solo visando o crescimento ordenado da cidade;

**CONSIDERANDO**, a regular tramitação de todos os processos envolvendo o uso e ocupação do solo em trâmite nesta cidade;

**CONSIDERANDO**, que existe elevado número de processos relativos a pareceres de viabilidade e diretrizes de empreendimentos imobiliários que já estão em trâmite na Prefeitura Municipal;

**CONSIDERANDO**, que a implantação de novos loteamentos no Município está a exigir um estudo minucioso do impacto que tais empreendimentos poderão vir a provocar nos equipamentos urbanos de vital interesse da comunidade especificamente no sistema de abastecimento de água, no sistema de afastamento e tratamento dos esgotos sanitários, nas redes coletoras de águas pluviais, no sistema viário, nos transportes, na saúde pública e na educação;

### **D E C R E T A :**

**ARTIGO 1º** - Ficam suspensas até 23/10/2024 a emissão de Certidões de **VIABILIDADE** para novos Loteamentos ( Residencial ou Misto ) do Tipo Aberto.

**ARTIGO 2º** - Poderão requerer Certidão de Diretrizes e Certidão de Conformidade todos os parcelamentos que já tenham a Certidão de Viabilidade , desde que atendidas às disposições legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

**ARTIGO 3º**- Ficam autorizadas as análises e emissões de Certidão de Viabilidade para os seguintes tipos de empreendimentos e respectivos uso e ocupação:

- Condomínio de Lotes - Residenciais, com lotes de no mínimo 200 m<sup>2</sup> de área superficial;

- Loteamentos Fechados - Residenciais, com lotes de no mínimo 200 m<sup>2</sup> de área superficial;

- Loteamentos de Chácaras de Recreio, com lotes de no mínimo 1.000 m<sup>2</sup> de área superficial;

- Loteamentos Industriais e de Prestação de Serviços, com lotes de no mínimo 360 m<sup>2</sup> de área superficial;

- Condomínios Edifícios - Verticais e Horizontais, com construção individual de no mínimo 50 m<sup>2</sup>.

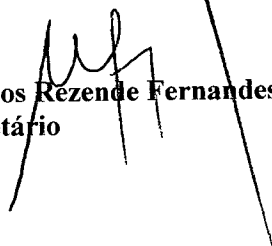
**ARTIGO 4º** - Poderão ser aprovados desmembramentos e desdobros, nos termos das legislações em vigor.

**ARTIGO 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Elias Fausto/SP, 23 de Abril de 2024.

**Maurício Baroni Bernardinetti**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 23/04/2024.

  
**Marcos Rezende Fernandes**  
Secretário